



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax; (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI N.º 508/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a proceder parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, decorrente da aquisição de 02 veículos no exercício de 2008, sendo:

Copel Distribuição S/A:

Veículo automotor Chevrolet Ipanema

Contrato nº. DAD/SLS/DETS 108/2008

Copel Geração e Transmissão S/A

Veículo Automotor utilitário Toyota

Contrato nº. DAD/SLS/DETS 109/2008

§ 1º - O valor do débito da municipalidade junto a COPEL, será oportunamente informado pela concessionária devidamente atualizada na data de assinatura do instrumento de parcelamento.

§ 2º - O pagamento da dívida será realizado em 60 parcelas, iguais e sucessivas.

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município ou efetuados mediante faturas mensais emitidas pela COPEL.

Art. 2º. Para execução desta lei será utilizada dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº. 494 de 06 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, 05 de setembro de 2017.


Eclair Rauén
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Extra
Em 06/09 de 2017

edição 1813

18 B3